

PROJETO DE LEI Nº 009/2008

“CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O Exmº Sr. **Sandro Ronaldo Ferreira** – DD. Vereador desta casa de leis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 107, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta à esta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Atendimento Preferencial aos portadores de deficiência mental, deficiência auditiva e outras deficiências físicas: Idosos, Gestantes e Lactantes, em Centros de Saúde - PSFs, Hospitais. Clínicas e outros Estabelecimentos Similares.

Parágrafo Único – Por esse atendimento, os beneficiários mencionados no caput deste artigo, terão preferência no atendimento, independentemente da ordem de chegada aos estabelecimentos de saúde em questão.

Art. 2.º - Os estabelecimentos de saúde mencionados no artigo anterior, deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais, auditivos e outras deficiências físicas: Idosos, Gestantes e Lactantes, têm atendimento preferencial.

Art. 3.º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde baixar as normas visando a execução e a fiscalização da presente lei.

Art. 4.º - As instituições infratoras serão penalizadas com multa equivalente a 10 (dez) Valor Municipal de Referência - V.M.R.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”,
em 28 de Março de 2008.

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República através do Decreto n.º 914/93, instituiu a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência física.

Mencionado Decreto dispõe que a Política Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência é o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

O artigo 6.º do Decreto 914/93, estabelece que são objetivos da Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência, o acesso, o ingresso, e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade, bem como a integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social.

Este Projeto visa regulamentar em nosso município os dispositivos contidos no Decreto Federal de política nacional para a integração dos portadores de deficiência física.

Desta forma, o município de Porto Esperidião estará em consonância com a obrigação de prestar a relevante contribuição para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”,
em 28 de Março de 2008.

Sandro Ronaldo Ferreira
Vereador